



CONTRATO N°. 004/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº103/2026)

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM e a FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP, objetivando a realização de Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Bairro Vila São Paulo, na cidade de Itanhaém/Estado de São Paulo, CEP: 11.740-154, inscrita no CNPJ sob o nº 54.353.586/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.º EDINALDO DOS SANTOS BARROS, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e do CPF sob o nº [REDACTED], doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, e **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**, inscrita no CNPJ sob o número 51.962.678/0001-96, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico-administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26/10/1979, com sede e foro na Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada, na forma do artigo 32, inciso "i" de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente, Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público, destinado a provimento de cargos públicos da câmara municipal de Itanhaém.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Estudo técnico preliminar;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.4. A Proposta Técnica e Comercial nº 167/26 da contratada;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O certame envolverá o provimento de **11 (onze) cargos e 27 (vinte e sete) vagas**, distribuídos conforme quadro abaixo:

Cargo	Carga Horária Semanal	Requisitos de Habilitação	Vagas
Administrador de Compras	40h	Ensino Superior completo	01
Tesoureiro	40h	Ensino Superior em Ciências Contábeis, Economia ou Administração	01
Administrador de Patrimônio	40h	Ensino Superior completo	01



Âmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Administrador em Recursos Humanos	40h	Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Psicologia, Gestão em RH ou Gestão Pública	01
Jornalista	40h	Ensino Superior completo em Comunicação Social	01
Analista Legislativo	40h	Ensino Superior completo em Direito	04
Agente Administrativo	40h	Ensino Médio completo	12
Técnico de Informática	40h	Ensino Médio Técnico Profissionalizante em Informática	02
Técnico em Audiovisual	40h	Ensino Médio completo, com curso técnico na área	02
Encarregado de Estoque	40h	Ensino Médio completo	01
Assistente de Contabilidade	40h	Ensino Médio completo, com curso Técnico em Contabilidade e registro no Conselho	01

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A vigência do presente Contrato e o prazo de execução dos serviços terão início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a homologação do concurso público, que deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato, admitindo-se prorrogação, na forma da Lei.

2.1.1. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. A CONTRATADA elaborará Cronograma de atividades a ser aprovado pela Comissão de Concurso do CONTRATANTE, o qual poderá ser alterado de comum acordo pelas PARTES.

2.2.1. Alterações substanciais deverão ser comunicadas entre as PARTES e serão documentadas por meio de correspondência oficial à outra parte interessada, para análise e para validação, para que, a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.

2.2.2. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação dos dias de atraso a favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

2.3. A conclusão do escopo do presente instrumento dar-se-á com a homologação do resultado do concurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA, na execução do objeto deste Contrato, e sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar, sob sua responsabilidade integral, pessoas físicas e pessoas jurídicas para a prestação de serviços acessórios ou complementares, desde que estas lhe comprovem a capacidade técnica compatível.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



4.2. Não é considerada subcontratação a utilização remunerada pela CONTRATADA de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

4.3. Conforme previsto na Proposta Técnica nº 167/2026, capítulo IV. Descrição dos Serviços Técnicos, item 9 e no item 8.1.3 deste instrumento a CONTRATADA poderá imprimir as provas em gráfica externa, mantendo-se todas as condições de segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos neste Instrumento e na Proposta Técnica nº 167/2026, a CONTRATADA fica autorizada a cobrar diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, a título de ressarcimento de despesas com material e serviço, os valores abaixo indicados, considerando a escolaridade exigida para o cargo:

- Ensino Médio: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- Ensino Superior: R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

5.2. Com a cobrança dos valores estipulados no caput, a CONTRATADA assumirá todas as despesas do certame, inclusive com os valores das taxas de inscrição com redução e isenção, independentemente do total arrecadado, não havendo qualquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

5.3. Não haverá isenção/redução do pagamento dos valores das taxas de inscrição, exceto para os casos previstos na legislação em vigor, cujo ônus caberá à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste Contrato poderão ser propostas pelas partes e serão objeto de Termo de Aditamento.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Na execução deste Contrato, competem especificamente ao CONTRATANTE os seguintes encargos:

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



- 7.1.1.** Fornecer, nos prazos estabelecidos entre as partes, todas as informações que se fizerem necessárias sobre o concurso que possibilitem à CONTRATADA o cumprimento integral da Proposta Técnica e Comercial VUNESP nº 167/26.
- 7.1.2.** Proporcionar as facilidades necessárias, de sua incumbência, para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 7.1.3.** Acompanhar, por meio de Comissão de Concurso Público, o desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA, para esclarecimento de dúvidas, para prestação de informações e para o que mais for necessário ao bom andamento do concurso.
- 7.1.4.** Homologar o resultado do concurso público e divulgá-lo no Boletim Oficial do Município de Itanhaém e Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 7.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e com a documentação que o integra.
- 7.1.6.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 7.1.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.
- 7.1.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 7.1.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, quando o caso.
- 7.1.10.** Tratar os dados pessoais, constantes da Proposta Técnica e Comercial VUNESP nº 167/26, estritamente nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 7.1.11.** Elaborar os editais e os comunicados relacionados ao certame referido na cláusula primeira, de comum acordo com a CONTRATADA;
- 7.1.12** Publicar os editais e comunicados relativos ao certame, pelos meios que se fizerem necessários, arcando com os eventuais custos;



7.1.13 Responsabilizar-se pela realização de perícia médica e junta médica, caso necessário, para os candidatos com deficiência;

7.1.14 Responsabilizar-se pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da posse;

7.1.15 Responder aos processos administrativos e judiciais relacionadas com o certame, cabendo à CONTRATADA oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários nas demandas judiciais propostas contra a CONTRATANTE, relativos aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade;

7.1.16 Emitir atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, após a finalização das atividades do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Na execução deste Contrato, compete especificamente à CONTRATADA os seguintes encargos:

8.1.1. Assessorar a CONTRATADA na elaboração dos editais que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência deste Contrato para verificar os aspectos técnicos quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais;

8.1.2. Promover a divulgação do certame, de comum acordo com a CONTRATANTE;

8.1.3. Cadastrar as informações contidas nas fichas de elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;

8.1.4. Elaborar e imprimir as provas do certame, acondicionando-as adequadamente para aplicação aos candidatos inscritos, sendo que, a impressão das provas, por conveniência e oportunidade da CONTRATADA, poderá ser feita em gráfica própria ou externa, neste caso, com o acompanhamento da equipe técnica da CONTRATADA;

8.1.5. Manter sigilo quanto às provas enquanto elas estiverem em seu poder;

8.1.6. Elaborar todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas e caderno de provas para atender ao número de candidatos inscritos;



- 8.1.7.** Responsabilizar-se pelo recebimento, por meio digital, dos laudos médicos dos candidatos que solicitarem atendimento/provas especiais;
- 8.1.8.** Responsabilizar-se pela realização do procedimento de verificação da autodeclaração dos candidatos inscritos como pretos, pardos e/ou indígenas, nos termos da legislação específica;
- 8.1.9.** Coletar a impressão digital e/ou frase de segurança dos candidatos durante a aplicação das provas, para posterior confronto;
- 8.1.10.** Enviar a FIC – Folha de Identificação de Candidato à CONTRATANTE, para coleta da impressão digital e/ou frase de segurança do candidato convocado para a posse;
- 8.1.11.** Providenciar locais para a aplicação das provas, arcando com eventuais custos;
- 8.1.12.** Aplicar e coordenar a aplicação das provas;
- 8.1.13.** Recrutar fiscais e pessoal de apoio para a aplicação das provas;
- 8.1.14.** Arcar com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio;
- 8.1.15.** Responsabilizar-se pelo transporte do material de aplicação das provas e o seu retorno;
- 8.1.16.** Aplicar a prova objetiva para todos os candidatos inscritos e corrigir por meio de digitalização e processamento de dados, de acordo com as normas constantes do Edital de Abertura de Inscrições;
- 8.1.17.** Receber e analisar os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem às fases do certame sob sua responsabilidade, bem como encaminhar à CONTRATANTE, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;
- 8.1.18.** Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste Contrato.



8.1.19. Assessorar a CONTRATANTE nas respostas dos processos judiciais relacionados aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade, fornecendo os subsídios e os esclarecimentos necessários à elaboração da defesa.

8.1.20. Responsabilizar-se pela realização do procedimento de verificação da autodeclaração dos candidatos inscritos como pretos, pardos e/ou indígenas, nos termos da legislação específica;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por uma das Partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a Parte inocente compor os prejuízos, além das perdas e danos que possa advir dessa transgressão.

9.2. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os custos correspondentes às etapas efetivamente executadas pela CONTRATADA, com base no cronograma de atividades acordado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Na ocorrência de algum fato superveniente, que afete o estabelecido no presente Contrato ou que venha a comprometer o equilíbrio financeiro do mesmo, a CONTRATADA proverá a CONTRATANTE de meios e de subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo, defender a validade do Concurso Público ora tratado, ao seu alcance e nos limites de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este Contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Neste sentido, as Partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste Contrato.



CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.8.
- c)** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2. a 12.1.4. deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



subitens 12.1.5 a 12.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

12.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 A intimação dos atos referentes a defesa prévia, aplicação de sanção e julgamento do recurso será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) da Contratada relacionado(s) no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele cadastrado, o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes, que importem comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal da CONTRATADA ou de postura profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, devendo a extinção

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento dos dados pessoais fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. Ressalvado, os dados relativos ao concurso que serão disponibilizados na página do concurso (no site da Vunesp) mesmo após o término do contrato, em respeito aos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos, e preservados pela CONTRATADA para fins de defesa judicial em eventual demanda que venha a ser proposta (contra as partes), ou até mesmo em demandas administrativas relacionadas ao certame.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições regulamentares pertinentes e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 6º, §2º, inciso IV, da Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém n. 484, de 11 de janeiro de 2018.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itanhém, data da assinatura eletrônica.

Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém,

Edinaldo dos Santos Barros

CONTRATANTE.

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP

Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 	2.
-----------------	-----------------

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: Luciano Dias Prates Tavares	Nome: Prof. Dr. Henrique Luiz Monteiro
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Junho 2026, 15:50:09



Documento: CONTRATO Nº 04.2026 - VUNESP - FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP.Pdf

Número: 6e995ada-9c05-4bd8-8a2e-190aea1ff10d

Data da criação: 22 Junho 2026, 15:11:31

Hash do documento original (SHA256): 24ab97fd64ab482d5db707bcea80ffa44a004407afdc9fb928d799cab0f39c3e



Assinaturas

PRESIDENTE@ITANHAEM.SP.LEG.BR

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

DIRETORIAGERAL@ITANHAEM.SP.LEG.BR

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

DIRETORIA@VUNESP.COM.BR

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

DIRETORIA_PLAN@VUNESP.COM.BR

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 6e995ada-9c05-4bd8-8a2e-190aea1ff10d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign - 6e995ada-9c05-4bd8-8a2e-190aea1ff10d | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 22 Junho 2026, 15:50:10



Assinaturas com certificado digital

Signed by EDINALDO DOS
SANTOS BARROS [REDACTED]
Data: 22/06/2026 18:50:51 +00:00



Assinado com
certificado
digital em



Signed by LUCIANO DIAS PRATES
TAVARES [REDACTED]
Data: 22/06/2026 18:56:43 +00:00



Assinado com
certificado
digital em



Signed by ANTONIO NIVALDO
HESPANHOL [REDACTED]
Data: 23/06/2026 11:24:41 +00:00



Assinado com
certificado
digital em



Signed by HENRIQUE LUIZ
MONTEIRO [REDACTED]
Data: 23/06/2026 19:16:41 +00:00



Assinado com
certificado
digital em



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 6e995ada-9c05-4bd8-8a2e-190aea1ff10d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign - 6e995ada-9c05-4bd8-8a2e-190aea1ff10d | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.